



RECURSO DE OFÍCIO 066/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1515163000644-2

RECORRENTE: COJUL(CORPO DE JULGADORES)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 11 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 205/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA. OPERAÇÕES COM PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. CABÍVEL A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 12%. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

I. Recurso conhecido e provido parcialmente para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente em parte.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda-Procuradora do Estado